



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 967/2025

"Institui a "Semana Municipal da Leitura e do Livro" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Semana Municipal da Leitura e do Livro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal da Leitura e do Livro tem por objetivos:

- I – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- II – valorizar bibliotecas e livrarias locais;
- III – promover o acesso democrático à literatura e à cultura escrita.

Art. 3º - Durante a Semana, o Poder Público poderá, de forma facultativa e sem prejuízo de suas atribuições regulares, apoiar ou incentivar atividades como:

- I – feiras de livros;
- II – saraus, contação de histórias e rodas de leitura;
- III – exposições e oficinas literárias;

Art. 4º - A execução desta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas para o Poder Executivo, devendo as ações ocorrer mediante parcerias, cooperação com a sociedade civil ou utilização de estruturas já existentes, quando possível.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"